



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 15 de abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 339/2025**, de autoria da Vereadora **FABI VIRGÍLIO**, sobre o assunto, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que de acordo com a Portaria nº 29.343, de 24 de abril de 2024:

“Art. 1º Ficam designadas para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental (FDA), nos termos do art. 3º da Lei nº 8.968, de 11 de maio de 2017, as pessoas a seguir especificadas:

I – titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que exercerá a sua presidência: José Carlos Porsani;

II – 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA):

a) Wando de Oliveira Santos;

b) Lara Teixeira Laranjo;

III – 1 (um) membro do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE): Antonio de Souza Freitas Júnior;

IV – 3 (três) membros do Poder Público Municipal indicados pelo Chefe do Executivo:

a) Gelson Caldeira Dantas;

b) Luciana Fernandes; e

c) João Henrique Barbosa.”



Gabinete do Prefeito Araraquara

Segue anexo ato administrativo que cria o FDA e seu Conselho gestor: Lei nº 8.968/2017; Lei nº 10.251/2021; Lei nº 10.781/2023, bem como a última portaria de indicações nº 29.343/2024.

As receitas do fundo são, em quase sua totalidade, vindas das multas aplicadas em razão do desrespeito à legislação ambiental conforme previsto. Por exemplo, as leis sobre queimada urbana, RCCV (resíduos de Construção Civil) lançados irregularmente, ações irregulares cometidas nas árvores urbanas (poda drástica, remoção indevida ou não autorizada, envenenamento, anelamento do tronco, etc.). Também há a entrada de receitas através das taxas cobradas pelos licenciamentos ambientais. Os balancetes de despesas e de receitas estão em anexo.

A utilização do fundo preconiza que os bens ou serviços pagos com esses valores devem ser aplicados em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente no âmbito do Município.

Considerando a ampliação do quadro de funcionários da fiscalização e do licenciamento ambiental de alto impacto, e através da contratação de servidores analistas que contemplam a reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente, a tendência é que, inicialmente, haja ampliação da arrecadação. No entanto, esperamos que, com a ação de ampliação da Educação Ambiental e da conscientização e familiarização com as leis ambientais, a fonte de recursos referente à fiscalização ambiental aos poucos seja reduzida, e não ampliada.

No mês de abril de 2025 haverá uma nova portaria para designar o pessoal que irá compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, conforme os termos do art. 3º da Lei nº 8.968 de 11/05/2017.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal